



Portaria Inmetro/Dimel nº 0105, de 25 de maio de 2015.
(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 0179/2010)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Opacímetros de Fluxo Parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060 de 19 de fevereiro de 2008, alterado pela Portaria Inmetro n.º 519 de 28 de novembro de 2014; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.003102/2015 e do Sistema Orquestra nº 365973, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 5.1 e 5.3, da Portaria Inmetro/Dimel nº 179, de 21 de julho de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

“5.1 Banco óptico e sonda de amostragem: marca SCK, modelo 2000, com comprimento efetivo do caminho óptico de 0,241m (os resultados de coeficiente de absorção de luz são calculados em relação a um comprimento de caminho óptico efetivo de 0,430 m, conforme item 5.1.3 do RTM descrito na Portaria Inmetro nº 060 , de 19 de fevereiro de 2008). Utiliza como fonte de luz um diodo emissor de luz verde (LED) com pico espectral de 560nm, que atravessa uma única vez a câmara de medição, e sua construção permite que a medição ocorra à temperatura mínima de 70 °C. O banco óptico e a sonda formam uma peça única em alumínio fundido, com o fotodiodo e o LED montados nas faces externas da câmara de medição, protegidos por tampas aletadas.

...

5.3 Exibição dos resultados: unidade de controle específica, que realiza o processamento das informações relativas à medição e impressão dos resultados, consistindo de impressora, sensor de nível de carga da bateria, condicionador de sinal, microcontrolador, painel, conector para o cabo do banco óptico/sonda de amostragem e conector para recarga da bateria ou para comunicação com interface RS232 de microcomputadores PC. Utiliza o firmware SCK, versão P1.0, que é responsável por realizar os cálculos necessários e exibir o resultado de medição.” (NR)



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0105, de 25 de maio de 2015.

Art. 2º - Dar nova redação ao item 10 da Portaria Inmetro/Dimel nº 179/2010, com a inclusão do seguinte desenho:

Anexo 6 - Desenho esquemático do caminho óptico da câmara de fumaça.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos e disposições anteriores à publicação da presente Portaria praticados com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 179/2010.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

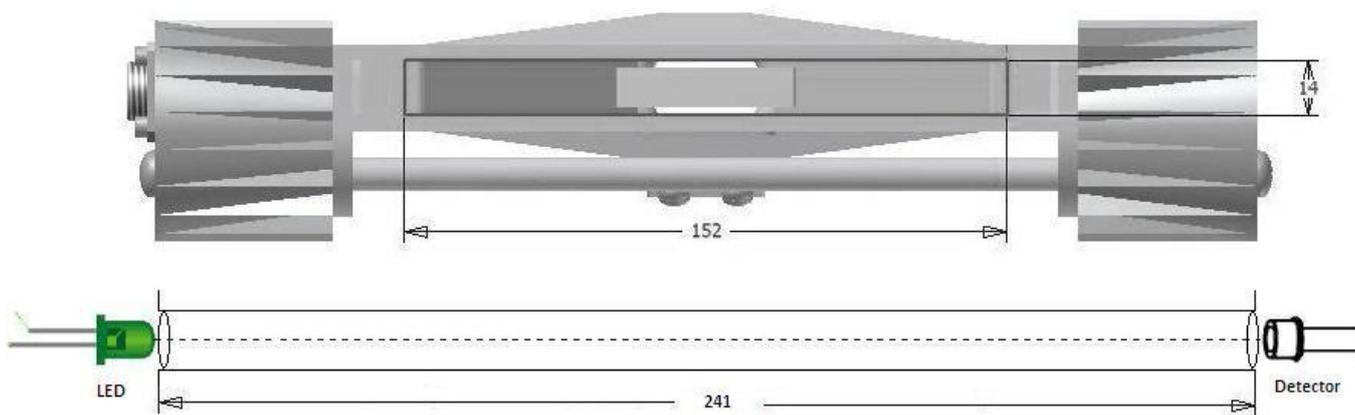


Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020

INMETRO Telefones: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0179, DE 21 DE JULHO DE 2010.



REQUERENTE:

ALTANOVA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI - EPP.

DESENHO ESQUEMÁTICO DO CAMINHO ÓPTICO DA CÂMARA DE FUMAÇA

ANEXO 6